

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 1º do
Projeto de Lei nº 42/2020.

Fica modificado artigo 1º do Projeto de Lei nº 42/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 10.928, de 21 de novembro de 2019, que aprova a planta de valores dos imóveis, estabelece a política tributária para o exercício de 2020 e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

III - para pagamentos realizados a partir do dia 28 de março até **31/08/2020**, será concedido desconto de 5,0% (cinco por cento).

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III o contribuinte deverá fazer a emissão da guia exclusivamente por meios eletrônicos no site www.lajeado.rs.gov.br.” (NR)

Art. 4º

§ 1º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única terão, automaticamente, seus tributos parcelados em até 08 (oito) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia **10/09/2020** e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

§ 2º” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 23 de abril de 2020.

Carlos Eduardo Ranzi

Arlene Maria Dalmoro

Paulo Adriano da Silva

Ederson Fernando Spohr

Waldir Blau

Sérgio Miguel Rambo

Sérgio Luiz Kniphoff

Antônio Marcos Schefer